

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

#### CARGO: PROCURADOR

##### QUESTÃO: 01

**CANDIDATO(S):** Adailton Ferreira dos Santos Filho, Barbara Lima Franco, Bruna Tosta Barreiro, Bruno Jacson Pereira, Elisa Araujo Antunes, Lara Aparecida da Fonseca, Thalita de Fatima Andrade Bomfim

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Como o próprio enunciado da questão afirma, o tipo textual predominante é **dissertativo**, então não é **narrativo** como consta na alternativa “c”.

O desmembramento do TRF-1 e a criação do TRF-6 é **um tema que causa controvérsias e a opinião do autor é apresentada durante todo o texto.**

O texto não citou opiniões contrárias aos argumentos do autor.

##### QUESTÃO: 02

**CANDIDATO(S):** Josias Batista Silva

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O emprego do conectivo no texto corresponde à ideia do autor, uma vez que a norma culta estabelece que a conjunção “**entretanto**” tem o sentido de **contraste** ou **compensação**.

O autor quis dizer que, por mais que os números sejam contestados, eles trazem histórias de vida. Está clara a ideia de contraste ou compensação.

A conjunção “**entretanto**” não tem valor de explicação, como apresenta a alternativa “a”, e não foi esse o objetivo do autor do texto ao empregá-la.

##### QUESTÃO: 03

**CANDIDATO(S):** Ana Paula Diogo de Oliveira, Bruna Tosta Barreiro, Marcela Floripes de Sousa, Rahissa Diogo de Oliveira, Thalita de Fatima Andrade Bomfim

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A oração sublinhada, à maneira de aposto, **explica** ou esclarece o termo antecedente – **TRF da 1ª Região**, acrescentando-lhe uma informação ou enfatizando uma de suas características.

Estão ausentes as ideias de condição, adição e conformidade na oração destacada.

##### **Alguns conceitos:**

- **ORAÇÕES EXPLICATIVAS** – “modificam um termo de sentido amplo e genérico, enfatizando a sua maior característica, ou uma de suas características.”

(*Nossa Gramática – teoria e prática – Luiz Antônio Sacconi*)

- **ORAÇÕES EXPLICATIVAS** – “explicam ou esclarecem, à maneira de aposto, o termo antecedente, atribuindo-lhe uma qualidade que lhe é inerente ou acrescentando-lhe uma informação.”

(*Novíssima Gramática da Língua Portuguesa – Domingos Paschoal Cegalla*)

A oração “(...)”, que abrange o nosso Estado, (...)” é classificada como oração subordinada adjetiva explicativa.

Conforme Domingos Paschoal Cegalla, as orações subordinadas adjetivas são as que exercem, como os adjetivos, a função de adjunto adnominal.

##### **Conceito de adjetivo:**

“Palavra que modifica um substantivo, expressando uma qualidade ou uma característica (...)”. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis*

##### **Diferença entre orações explicativas e restritivas:**

Explicativas: acrescentam uma qualidade acessória ao antecedente e são separadas da oração principal por vírgulas.

Restritivas: restringem o significado do antecedente e não são separadas da oração por vírgulas.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

<https://mundoeducacao.uol.com.br>

Toda oração adjetiva equivale a um adjetivo, portanto modifica o termo antecedente de forma explicativa ou restritiva.

#### QUESTÃO: 08

**CANDIDATO(S):** Adailton Ferreira dos Santos Filho, Eduardo Ferreira de Oliveira, Thalita de Fatima Andrade Bomfim  
**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A colocação do pronome sublinhado foi determinada pela presença do **advérbio de negação** - “**não**” antes do verbo, ou seja, palavra de sentido negativo.

A palavra “**se**”, na frase do enunciado, é um **pronome** e não uma **conjunção**.

#### QUESTÃO: 10

**CANDIDATO(S):** Adailton Ferreira dos Santos Filho, Ana Paula Diogo de Oliveira, Barbara Canella Correa, Fernanda Picheli Coimbra, Marcela Floripes de Sousa, Mycon Tulio Vaz, Rahissa Diogo de Oliveira, Thalita de Fatima Andrade Bomfim

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Conforme a norma culta da Língua Portuguesa, o verbo **informar** apresenta objeto direto de coisa e objeto indireto de pessoa, ou vice-versa.

A frase da alternativa “**c**” apresenta dois objetos indiretos para o mesmo verbo **informar (1- lhe / 2- sobre a decisão da justiça)**, portanto a construção está incorreta.

A regência do verbo **responder**, na alternativa “**b**” está em conformidade com o uso recomendado pela gramática, ou seja, **VTI = dar resposta, corresponder a uma pergunta**. O uso do artigo “**o**” não é obrigatório, pois não houve especificação ou determinação para a palavra “**inquérito**”.

#### QUESTÃO: 11

**CANDIDATO(S):** Andre Felipe Murta Lemes

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O recurso vem requerer anulação da questão número onze alegando que nenhuma das alternativas estão corretas, pelo fato de que nenhuma delas informa todos os elementos do ato administrativo (competência; finalidade; forma; motivo e objeto), e sim, apenas três deles, na alternativa “B - Competência, Finalidade e Objeto” indicada pelo gabarito preliminar como correta.

Ocorre que no enunciado da questão foi proposto o seguinte, “Pode-se entender ato administrativo como a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de direito público e sujeita ao controle pelo Poder Público. Nesse sentido, é CORRETO afirmar que são elementos do ato administrativo: ”, solicitando aos candidatos, de forma clara e objetiva, que indiquem entre todas as alternativas, aquela que, simplesmente, apresente elementos do ato administrativo.

Ressalto que em nenhum momento o enunciado da questão ou em suas alternativas é solicitado, de forma expressa ou subjetiva, a indicação de todos os elementos do ato administrativo ou que aponte alternativa que apresente todos os eles. O enunciado não apresentou nenhum termo condicionante ou restritivo que corrobore com a tese apresentada em recurso.

Pelo exposto, prezando ela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### QUESTÃO: 13

**CANDIDATO(S):** Roberta Silva Meneguelli

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A questão, alvo do presente recurso, foi elaborada com observância as obras de Marcelo GALANTE; Maria Sylvia Zanella DI PIETRO; José dos Santos CARVALHO FILHO; Fernanda MARINELA, qual foi adotado pelo elaborador a utilização do regramento quanto a classificação dos atos vinculados e discricionários.

Quanto a possíveis divergências doutrinárias, a banca examinadora pode exigir conhecimento sobre matéria superveniente à publicação do edital, desde que vinculada às matérias nele previstas, senão vejamos:

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Precedentes: AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 33191/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011; AgRg no RMS 22730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010; RMS 21743/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 05/11/2007. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 357).

Saliento ainda que, o Poder Judiciário não analisa critérios de formulação e correção de provas em concursos públicos, salvo nos casos de ilegalidade ou inobservância das regras do edital.

Precedentes: RMS 41785/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 16/12/2013; AgRg no RMS 25608/ES, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 23/09/2013; RMS 36596/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 12/09/2013; MS 19068/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg nos EAREsp 130247/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/05/2013, DJe 29/05/2013; RMS 35595/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 16/04/2013; AgRg no AREsp 23496/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 24/09/2012; AgRg no AREsp 187044/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 10/08/2012; AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 35152/ SC (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, julgado em 11/02/2014, DJe 21/02/2014; REsp 1350290/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, julgado em 04/11/2013, DJe 12/11/2013; RMS 38068/DF (decisão monocrática), Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 22/11/2012, DJe 26/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 416, 424 e 428) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL NO RE 632853/CE).

Pelo acima exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### **QUESTÃO: 21**

**CANDIDATO(S):** Ana Paula Diogo de Oliveira, Josias Batista Silva

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A questão número 21 da prova, em seu enunciado dispõe o seguinte "Em conformidade com a Lei 6.766 de 79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, não será permitido o parcelamento, EXCETO, do solo:". Foi indicado que todas as alternativas são hipóteses em que o parcelamento de solo não é permitido, exceto uma delas.

O gabarito preliminar indica a alternativa "C - Em terrenos com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes." como exceção.

A exceção da alternativa "C" é justamente pela inconformidade com o previsto pela Lei 6.766 de 1979, que em seu Art. 3º, inciso III estabelece delimitação diferente da descrita na alternativa da seguinte forma:

"III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes"

Embora englobe os "30 por cento ou superior" estabelecidos em Lei, o descrito na alternativa "C" também abrange a margem permitida dos 20 por cento até 29,999(...) por cento, a tornando incorreta em face do solicitado. Lembrando que o enunciado não pede a indicação de hipótese em que o parcelamento do solo será permitido, e sim a exceção, dentre as demais alternativas, que indicam situações em que não será permitido o parcelamento do solo.

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### **QUESTÃO: 30**

**CANDIDATO(S):** Roberta Silva Meneguelli

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O recurso afirma haver duas respostas incorretas, a alternativa "A", indicada pelo gabarito preliminar, e que a alternativa "B) Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia.", texto expresso do Art.932, I do Código Civil, alegando vício ao se interpretar "...em sua companhia" de forma literal.

Ocorre que o enunciado da questão e suas alternativas, em nenhum momento, indicam ir contra a jurisprudência, que buscou determinar a correta interpretação do referido texto de lei, e não revogar o inciso em sua completude, ou mesmo o período atacado. Senão vejamos:

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE OUTREM - PAIS PELOS ATOS PRATICADOS PELOS FILHOS MENORES. ATO ILÍCITO COMETIDO POR MENOR. RESPONSABILIDADE CIVIL MITIGADA E SUBSIDIÁRIA DO INCAPAZ PELOS SEUS ATOS (CC, ART. 928). LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. INOCORRÊNCIA. (...) 4. O art. 932, I do CC ao se referir a autoridade e companhia dos pais em relação aos filhos, quis explicitar o poder familiar (a autoridade parental não se esgota na guarda), compreendendo um plexo de deveres como, proteção, cuidado, educação, informação, afeto, dentre outros, independentemente da vigilância investigativa e diária, sendo irrelevante a proximidade física no momento em que os menores venham a causar danos. 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1436401 MG 2013/0351714-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 02/02/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2017)

Nos mesmos moldes, o enunciado nº 450, aprovado na V Jornada de Direito Civil, evento de 2011, busca elucidar a correta interpretação do referido artigo, e aborda também, como destacado no trecho utilizado no recurso, a responsabilidade dos pais em caso de separação. Tais abordagens quanto a interpretação jurisprudencial ou doutrinária, não foram alvos da questão e não vão contra os dizeres do inciso I do Art. 932 do Código Civil, e sim nortear sua correta interpretação.

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o presente recurso.

#### **QUESTÃO: 32**

**CANDIDATO(S):** Josias Batista Silva

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Na questão, o professo indaga aos alunos “se algum deles é capaz de elencar alguns dos princípios fundamentais da administração pública, a luz da Constituição Federal de 1988”. Tais princípios são elencados na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Embora o Aluno Alfie tenha citado dois dos princípios solicitados, erroneamente incluiu em sua resposta “MOTIVO”, que se trata de um dos requisitos do ato administrativo, não atendendo o requisitado pelo professor de forma clara.

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### **QUESTÃO: 38**

**CANDIDATO(S):** Rahissa Diogo de Oliveira

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** O recurso vem afirmar que a alternativa “A - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos dois anos.” da questão número 38, assim como as demais, está correta, alegando que o termo “pelo menos dois anos”, engloba as associações que tenham pelo menos um ano, conforme o previsto pela Constituição Federal em seu Art. 5º, Inciso LXX:

“LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;”

Ocorre que o termo “Há pelo menos dois anos”, claramente exprime a ideia de:

“Utilizada para referir um mínimo de discernimento, de ponderação; no mínimo, ao menos, quando menos: na CPI teríamos pelo menos mais espaço para defesa.” – [<https://www.dicio.com.br> consultado em 29-03-2021]

Ou “O mesmo que ao menos; no mínimo.” - Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [<https://dicionario.priberam.org> consultado em 29-03-2021].

Portanto, o disposto na alternativa “A”, englobam as associações constituída, NO MÍNIMO, há dois anos. Em outras palavras, somente aquelas que tenham dois anos ou mais. Assim, a alternativa “A” está em conformidade com o gabarito preliminar, pois vai contra ao previsto no inciso LXX do Art. 5º da Constituição Federal, se tornando a única alternativa incorreta.

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

#### QUESTÃO: 45

**CANDIDATO(S):** Joao Paulo de Aguiar Santos

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** Destaco que responsabilidades sobre o local e o material de estudo para as matérias previstas pelo edital e suas atualizações são de inteira responsabilidade dos candidatos, desde que em conformidade com o previsto em edital. As referidas leis Municipais e suas atualizações estavam e ainda estão disponíveis a consulta. A referida atualização da Lei, alvo do presente recurso, é do ano de 2014, excluindo qualquer hipótese de “atualização em tempo não hábil para consulta dos candidatos”.

Ainda assim, buscando auxiliar os candidatos, em edital, os previstos para as matérias, sobre a Legislação municipal, foram dispostos da seguinte forma:

“**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre (Lei Municipal nº 1.042/1971); Código de Obras (Lei Municipal nº 4.890/2010); Código de Posturas (Lei Municipal nº 2.591-A/1992); Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.086/1971); Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal nº 4.872/2009); e Lei Municipal nº 5.881/2017.

**LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL EM:** [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)”

Recomendando determinado link aos candidatos, norteando a pesquisa e estudos, para o estudo do previsto. O referido link direciona ao site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em que é disponibilizado, já na tela inicial, no campo “serviços mais acessados” acesso a pesquisa a legislação municipal. Nesse campo consta, entre outras, a Lei Ordinária nº 4890 de 2010, que institui o código de obras do município de Pouso Alegre e dispõe seu artigo, já atualizado e indicando a lei que gerou sua modificação, da seguinte forma:

“Art. 16. A Prefeitura Municipal deverá cumprir os seguintes prazos, á contar das datas das respectivas entradas de etapa do processo de aprovação:

liberação do formulário do informativo - 08 dias úteis (Redação alterada pela Lei n. 5.500/14).”

Desta forma, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

#### QUESTÃO: 60

**CANDIDATO(S):** Adailton Ferreira dos Santos Filho, Gustavo Pippa Cardoso, Leticia do Nascimento Couto, Suelem Graciano da Silva Fonseca

**RECURSO(S): INDEFERIDO**

**JUSTIFICATIVA:** A questão número 60 do certame, em suas alternativas, elencou duas idênticas, conforme a seguir exposto:

“A Lei nº 4.320 de 64, que estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a demonstração das variações patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Nesse sentido, é CORRETO afirmar que, no balanço patrimonial, os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa, serão compreendidos pelo:

A - Passivo Financeiro;

B - Ativo Financeiro.

C - Passivo Financeiro.

D - Ativo Permanente.”.

E indicou como alternativa CORRETA a “D”.

Cito o voto da Exma. Ministra Eliana Calmon, do STJ, que, no RMS n. 24.080/MG, traz o seguinte entendimento:

“O mero confronto entre as questões da prova e o edital pode ser suficiente para verificar a ocorrência de um defeito grave, considerando como tal não apenas a formulação de questões sobre matéria não contida no edital, mas também a elaboração de questões de múltipla escolha que apresentam mais de uma alternativa correta, ou nenhuma alternativa correta, nas hipóteses em que o edital determina a escolha de uma única proposição correta.

Por conseguinte, em situações excepcionais, em que os vícios constantes de questões objetivas não puderem ser sanados, ou seja, sejam tão graves, a ponto de representarem flagrante erro material, ou ainda, tratem de matéria não prevista em edital, em óbvio desrespeito à chamada 'lei que rege os certames públicos', será admitida a intromissão do

# CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

## EDITAL 002/2019

### RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Poder Judiciário, para anular a questão objetiva eivada de erro invencível ou grosseiro, tão pernicioso à idoneidade e à legitimidade do Concurso Público." (grifos nosso) RMS 24.080/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 526"

Embora as alternativas "A" e "C" sejam idênticas, ainda assim, na questão constam quatro alternativas dispostas aos candidatos, contudo a única alternativa que satisfaz o requisitado pelo enunciado é a alternativa "D – Ativo Permanente". A alternativa foi disposta igualmente a todos os candidatos, não havendo que se falar, portanto, em duplicidade de respostas corretas ou de não haver resposta correta.

Não foram identificados elementos prejudiciais aos candidatos que afetem sua adequada compreensão e resposta da questão em comento. Ou identificado mais de uma questão que atenda o solicitado pelo enunciado ou a falta delas. Pelo exposto, prezando pela lisura do certame a todos os candidatos, INDEFIRO o recurso.